

Apresentado em

Data 17/08/21



Estado do Tocantins

Câmara Municipal de Porto Nacional

Av. Murilo Braga nº 1847, Centro, Fone/Fax 3363-7296

PROJETO DE LEI Nº 010/2021

“Dispõe sobre Alteração na Lei Municipal nº 2.037/2011 que trata sobre Criação de Pontos de Moto-Taxi, e dá outras providências.”

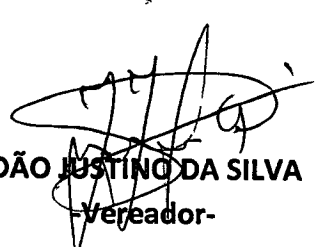
A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 1º, da Lei nº 2.037/2011, incluindo-se o Inciso XX, com a seguinte redação:

XX – Ponto 20 – Localizado no Loteamento Genebra em frente Restaurante Rancho dos Caminhoneiros, com o quantitativo de no máximo 04 (Quatro) moto-taxistas, situado no Distrito de Luzimangues, Município de Porto Nacional-TO.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO XIII DE JULHO, Gabinete do Vereador da Câmara Municipal de Porto Nacional – TO, aos **09 dias** do mês de **Agosto** de **2.021**.


JOÃO JUSTINO DA SILVA

-Vereador-



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Porto Nacional
Av. Murilo Braga nº 1847, Centro, Fone/Fax 3363-7296

JUSTIFICATIVA

Visando melhorias no Aspecto Geral do Município, em especial os que utilizam transporte e residem em bairros rurais, ou seja, chácara, sítios, fazenda, etc., apresentamos este Projeto de Lei, atendendo a necessidade dos moradores urbanos, bem como rurais, que teriam um custo menor no transporte, além de ser mais rápido e ágil.

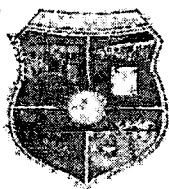
Sabemos do papel relevante que os profissionais do transporte têm em nossa cidade, e de como contribuem no avanço da economia, além de oferecer aos cidadãos maior conforto e comodidade na hora de se deslocarem de um perímetro a outro.

A razão da criação deste ponto de moto-taxista é devido ao aumento da população daquela localidade e por esta razão há necessidade deste ponto para atender a comunidade local e atendendo á solicitação dos moradores que venho apresentar este projeto e conto com o apoio dos demais colegas.

PALÁCIO XIII DE JULHO, Gabinete do Vereador da Câmara Municipal de Porto Nacional – TO, aos **09 dias** do mês de **Agosto** de **2.021**.

JOÃO JUSTINO DA SILVA

-Vereador-



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Porto Nacional
Gabinete da Prefeita



LEI N.º 2.037, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011.

"Cria Pontos de Moto-Taxi (Grupos de Trabalho) e fixa os quantitativos de permissões para os serviços de moto-taxi no Município de Porto Nacional".

Eu, **PREFEITA DE PORTO NACIONAL**, Faço saber que:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

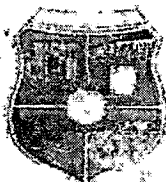
Art. 1º. Ficam criados os seguintes Pontos de Moto-Taxi (Grupos de Trabalho) e seus quantitativos de permissões no Município de Porto Nacional-TO:

I – Ponto 01 – Localizado na Av. João Aires Joca, nº 721, Setor Jardim Brasília, com o quantitativo máximo de 12 (doze) permissões para serviços de moto-taxista;

II – Ponto 02 – Localizado na Av. Murilo Braga, s/nº, Centro, em frente ao Hospital de Referência de Porto Nacional, com o quantitativo máximo de 10 (dez) permissões para serviços de moto-taxista;

III – Ponto 03 – Localizado na Rua Frederico Lemos, s/nº, Centro, em frente o Supermercado Quarteto, com o quantitativo máximo de 10 (dez) permissões para serviços de moto-taxista;

IV – Ponto 04 – Localizado na Praça do Centenário, ao lado do Ponto de Táxi, em frente o Banco do Brasil, com o quantitativo máximo de 05 (cinco) permissões para serviços de moto-taxi.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Porto Nacional
Gabinete da Prefeita



V – Ponto 05 – Localizado na Av. Anísio Alves Costa, s/nº, Setor Central, ao lado da Drogaria do Povo, com o quantitativo máximo de 10 (dez) permissões para serviços de moto-taxista;

VI – Ponto 06 – Localizado na Praça Umurama, Setor Vila Nova, com o quantitativo máximo de 10 (dez) permissões para serviços de moto-taxista;

VII – Ponto 07 – Localizado na Av. Joaquim Aires esquina com a Av. Beira Rio, Setor Central, com o quantitativo máximo de 10 (dez) permissões para serviços de moto-taxista;

VIII – Ponto 08 – Localizado no Terminal Rodoviário de Porto Nacional, com o quantitativo máximo de 14 (catorze) permissões para serviços de moto-taxista;

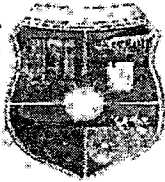
IX – Ponto 09 – Localizado na Av. Parnaíba, s/nº, Setor Vila Nova, com o quantitativo máximo de 08 (oito) permissões para serviços de moto-taxista;

X – Ponto 10 – Localizado na Av. Associação Rural (antiga rodoviária), Setor Aeroporto, com o quantitativo máximo de 10 (dez) permissões para serviços de moto-taxista;

XI – Ponto 11 – Localizado na Praça Novo Planalto, Setor Novo Planalto, com o quantitativo máximo de 08 (oito) permissões para serviços de moto-taxista;

XII – Ponto 12 – Localizado na Av. João Aires Joca, s/nº, Setor Alto da Colina, em frente a Associação de Moradores, com o quantitativo máximo de 06 (seis) permissões para serviços de moto-taxista;

XIII – Ponto 13 – Localizado no Mercado Municipal, em frente a Feira Coberta de Porto Nacional, com o quantitativo máximo de 08 (oito) permissões para serviços de moto-taxista;



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Porto Nacional
Gabinete da Prefeita



XIV – Ponto 14 – Localizado na Rua Raquel de Carvalho, s/nº, em frente ao Hospital Materno-Infantil de Porto Nacional, com o quantitativo máximo de 06 (seis) permissões para serviços de moto-taxista;

XV – Ponto 15 – Localizado na Av. Contorno, quadra 20, lote 11, s/nº, Setor Parque Eldorado, próximo ao Posto Policial, com o quantitativo máximo de 06 (seis) permissões para serviços de moto-taxista;

XVI – Ponto 16 – Localizado na Praça da Igreja Católica, s/nº, no Distrito de Nova Pinheirópolis, com o quantitativo máximo de 06 (seis) permissões para serviços de moto-taxista;

XVII – Ponto 17 – Localizado em frente à Sub-Prefeitura do Distrito de Luzimangues, com o quantitativo máximo de 02 (duas) permissões para serviços de moto-taxista.

XVIII – Ponto 18 – Localizado no loteamento Village Morena, com o quantitativo máximo de 01 (uma) permissão para serviços de moto-taxista.

XIX – Ponto 19 – Localizado na Praça do Centenário ao lado da Sorveteria Kibon, com o quantitativo máximo de 10 (dez) permissões para serviços de moto-táxi.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA
PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos 27 de
Dezembro de 2011.


TERESA CRISTINA VENTURINI MARTINS
Prefeita de Porto Nacional